(332/2020-E)

Pedido formulado por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca da Capital de retirada da obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público dos registros de nascimento com pais menores de 14 anos da Ata de Correição Anual utilizada na Comarca da Capital – Modelo de Ata que seguiu os parâmetros da ata de correição utilizada pela Corregedoria Nacional de Justiça quando da visita aos serviços de notas e registro do Estado de São Paulo – Determinação que não consta das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e tampouco da Ata de Correição Ordinária – Sugestão de uniformização com exclusão do Item 10 da Ata de Correição Anual da Capital.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de pedido de providências inaugurado a partir de ofício encaminhado pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito – Lapa, Capital, noticiando, em síntese, que foi realizado um registro de nascimento cuja mãe teria 14 anos de idade, razão pela qual, nos termos do item 10 da Ata de Correição Anual, utilizada na Capital, haveria de informar tal fato ao Ministério Público. Contudo, por entender inconstitucional, requereu autorização ao MM. Juiz Corregedor Permanente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/000179070 e o código 89DVQP15.

para deixar de fazer tal comunicação ao Ministério Público, sugerindo, também, a retirada desta obrigatoriedade da Ata de Correição Anual.

O MM. Juiz Corregedor Permanente determinou o arquivamento do expediente, uma vez que, no caso concreto, os genitores do menor registrado, no momento da concepção, possuíam 14 anos ou mais, não se subsumindo à hipótese constante do item 10 da Ata de Correição Anual.

Instada, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, manifestou-se a fl. 20/22, concordando com o pleito.

Opino.

Considerando que, no caso concreto, os genitores do menor registrado, no momento da concepção, já possuíam 14 anos ou mais, não se subsumindo à hipótese constante do item 10 da Ata de Correição Anual, de rigor a manutenção do arquivamento procedido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

Passo, de outro lado, à análise do pedido de retirada da Ata de Correição Anual a obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público dos registros de nascimento com pais menores de 14 anos, procedendo, preliminarmente, a breve escorço histórico.

Por meio do Provimento CGJ n.º 48/2017 alterou-se a redação do item 4 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, instituindo, na Comarca da Capital, a obrigatoriedade da realização de correições ordinárias em ao menos dez unidades de serviços de notas e registros:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/000179070 e o código 89DVQP15.

"4. O Juiz Corregedor Permanente, deverá, uma vez por ano, efetuar correição ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos a sua fiscalização correicional, lavrando-se o correspondente termo no livro próprio, o qual poderá, a qualquer momento, ser solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça.

4.1. Na Comarca da Capital, os Juízes Corregedores Permanentes deverão anualmente, efetuar correição ordinária, no mínimo, em dez serviços notariais e de registro sujeitos a sua fiscalização correicional, de forma alternada, até que todas as serventias tenham sido vistoriadas.

4.2. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo de 60 dias do término da correição, encaminhará relatório ou cópia da ata à Corregedoria Geral da Justiça".

Editado o Provimento CGJ 32/2019, alterou-se o conteúdo do referido item, passando a ter a seguinte redação:

4. O Juiz Corregedor Permanente deverá, uma vez por ano, efetuar correição ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos a sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo no livro próprio, o qual poderá, a qualquer momento, ser solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/000179070 e o código 89DVQP15.

4.1. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo determinado em Comunicado a ser publicado anualmente, encaminhará Ata, via 'Sistema de envio de Atas de Correição', à Corregedoria Geral da Justiça.

4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo duas correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça."

A partir de referido Provimento, então, restou assentado que, na Comarca da Capital, os Juízes Corregedores Permanentes farão, uma vez por ano, correição ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos a sua fiscalização correcional, utilizando-se, em ao menos duas correições, o termo padrão de correição ordinária, facultando-se, nas demais, o uso de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Este modelo de ata foi, então, elaborado abordando os aspectos previstos na Meta 2 do C. Conselho Nacional de Justiça, quais sejam, adequação das instalações e da segurança tecnológica e digital, com uso de questionário semelhante ao que foi encaminhado pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça quando da correição realizada em 2018 em unidades do serviço extrajudicial de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, constando, também, o item 10 do Capítulo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ora questionado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/000179070 e o código 89DVQP15.

Pois bem.

A obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público dos registros de nascimento com pais menores de 14 anos foi instituída tão somente no modelo de Ata de Correição Anual utilizada apenas na Comarca da Capital, não constando do modelo de ata de correição ordinária e tampouco decorrendo de quesito fundado nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Neste passo, a fim de manter a uniformidade entre as atas de correição, bem como a congruência com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, entendo de rigor o acolhimento do pedido.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ser retirado o item 10 do Capítulo do Registro Civil das Pessoas Naturais da Ata de Correição Anual utilizada na Comarca da Capital.

Sub censura.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/000179070 e o código 89DVQP15.

CONCLUSÃO

Em 04 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos ao Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a retirada do item 10 do Capítulo do Registro Civil das Pessoas Naturais da Ata de Correição Anual utilizada na Comarca da Capital.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (06/08/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/000179070 e o código UL35U90T.